



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 062/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E CONTEL TELECOM LTDA, PARA CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANOS DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS, COM O FITO DE AUXILIAR NA REDUÇÃO DOS CUSTOS DE TELEFONIA.

DL 177/2017

Contrato celebrado entre o Município de Candiota - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal sito na Rua Ulisses Guimarães nº 250, Candiota-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF n.º 94.702.818/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado Contratante e, de outro lado **CONTEL TELECOM LTDA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, CNPJ sob o n.º 13.337.781/0001-56, representado por Sr Cleber Eduardo Grasel Fernandes, CPF 023.842.650-59, estabelecido na Rua: João B. de Menezes, nº 468, em Santa Cruz do Sul, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados, pela CONTRATADA, para consultoria na área de planos de serviços telefônicos, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia.
- 2.. O presente serviço acertado neste instrumento consistirá em: cadastro no melhor plano telefônico e comercial objetivando a melhor escolha entre custo e benefício de itens, especialmente, verificação de faturas e retificações de contas, abrangendo tudo o que se refere à questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operador.
- 3.Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE concede autorização à CONTRATADA, para que, esta, entre em contato com as operadoras de telefonia, em nome da CONTRATANTE, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), pela execução mensal dos serviços de redução de custos, levando-se em comparação as contas de telefone fixo, qual estarão anexo ao relatório de linhas, acrescido anualmente do reajuste proporcional estabelecido no ATO Nº 4.105, DE 22 DE JUNHO DE 2010, da ANATEL. constante da proposta vencedora, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender necessidades temporárias da Administração Municipal, sempre observados os limites financeiros de terceirização impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:
F 107 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será objeto de **acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Responsável Técnico** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.
3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, ou outra que venha a substituí-la.
4. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças no prazo de 10(dez) dias, contados do encerramento dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
5. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP/M, acrescidos de juros de 0,03% ao dia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1.A CONTRATADA, permitirá a fiscalização pela CONTRATANTE, podendo a mesmo orientar no que refere ao serviço prestado.
- 2.A CONTRATANTE não poderá efetuar nenhuma mudança ou alteração na telefonia fixa sem contatar e informar por escrito a CONTRATADA, bem como deverá dar ciência à CONTRATADA, quando receber visitas de pessoas representantes de quaisquer (operadoras).

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- b) em consenso entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:
- a) advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) multas sobre o valor total do Contrato:
 - de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - c) A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município a terceiros.
 - d) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.


Pela "CONTRATADA":

CLEBER EDUARDO GRASEL FERNANDES
CPF 023.842.150-59

Candiota 04 de outubro de 2017.


Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":
ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Ass.: _____ Ass.: _____
CPF: _____ CPF: _____